



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA-GERAL

Correição Ordinária de 2016
(Nota de esclarecimento)

O Provimento nº 15/2004-CSMPDFT, de 12/11/2004, alterado pelos Provimentos nº 20/08-CSMPDFT, de 22/08/2008, e nº 21/09-CSMPDFT, de 22/06/2009, **determinava** a realização de Correição Ordinária, pessoalmente, a cada ano, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros do MPDFT no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e dos atos normativos, das recomendações e das determinações emanadas do Conselho Superior, das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral.

Dessa forma, foram realizadas as Correições Ordinárias de 2005 a 2015, cujos relatórios constam publicados na página da Corregedoria-Geral na intranet e na internet.

A realização da Correição Ordinária de 2016, nos moldes previstos no antigo Provimento nº 15/2004-CSMPDFT, de 12/11/2004, foi suspensa pela Decisão nº 203-CSMPDFT, de 14/07/2016, cópia anexa, para realização de Correição Extraordinária nas Promotorias de Justiça Especializadas do MPDFT, entre setembro e outubro de 2016. A referida decisão foi consequência de deliberação na 242ª Sessão Ordinária do CSMPDFT, realizada em 14/07/2016, no bojo do Procedimento nº 08191.066509/2016-01 que tratava de proposta de alteração do Provimento nº 15/2004-CSMPDFT, sugestões da Corregedoria Nacional (Proposição nº 15.7 do Relatório Conclusivo de Inspeção da Corregedoria-Geral do MPDFT).

Posteriormente, também esta Correição Extraordinária foi suspensa pelo Egrégio Conselho por entender-se que a iminente publicação da nova Resolução nº



223/2016 a tornaria incompatível com cumprimento do novo calendário de correições ordinárias introduzido pela norma, tudo isso pode ser conferido a partir da Decisão nº 206-CSMPDFT, de 18/08/2016, cópia anexa.

Assim, em 22/09/2016, o CSMPDFT publicou a Resolução nº 223 que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPDFT e que revogou o Provimento nº 15/2004-CSMPDFT.

A Res. nº 223/16-CSMPDFT determina, em observância à Res. nº 149/2016-CNMP, que a Correição Ordinária será realizada, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral, a cada 3 (três) anos e que, anualmente, serão correicionados, no mínimo, um terço dos órgãos do MPDFT, de modo que todos os membros sejam correicionados a cada três anos, pelo menos.

Nesse sentido, em 20/10/2016, a Corregedoria-Geral do MPDFT publicou edital de Correição Ordinária para o triênio 2017, 2018 e 2019, o qual definiu que as primeiras visitas correicionais seriam realizadas entre 13 e 16/02/2017 e as últimas serão realizadas entre 14 e 18/10/2019.

Destaque-se que, embora não tenha sido realizada Correição Ordinária em 2016, a Corregedoria Nacional (CNMP) realizou inspeção no MPDFT no período entre 7 e 11 de março de 2016 e, exclusivamente, na Corregedoria-Geral do MPDFT no dia 14/03/2016, ocasião em que todos os ofícios foram devidamente inspecionados por nosso órgão de controle externo.

Ademais, em cumprimento à Portaria nº 04/2015-GCG, de 28/01/2015, e à Res. nº 223/16-CSMPDFT supramencionada, a Corregedoria-Geral realizou o acompanhamento de feitos e a verificação de prazos processuais no âmbito do MPDFT em todos os meses de 2016.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017

Corregedoria-Geral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

DECISÃO Nº 203, DE 14 DE JULHO DE 2016

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso XI, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o deliberado na 242ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de julho de 2016, no bojo do Procedimento nº 08191.066509/2016-01:

DECIDE suspender liminarmente a Correição Ordinária do ano de 2016, e determinar a realização de Correição Extraordinária nas Promotorias de Justiça Especializadas do MPDFT, entre setembro e outubro de 2016.

Original Assinado

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Superior em exercício
Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

DECISÃO Nº 206, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso XI, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o deliberado na 243ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2016, decide:

REVOGAR a Decisão CSMPDFT nº 203, de 14 de julho de 2016, que determinava a realização da Correição Extraordinária do ano de 2016, e

SUSPENDER a realização de Correição Ordinária e Extraordinária no ano de 2016.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho Superior
Procurador-Geral de Justiça